



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA - GOIÁS

ADM. 1997 / 2000

LEI Nº 302 / 99.

“Institui a Taxa de Utilização de Vias ou Passeios Públicos e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – A Taxa de Utilização de Vias ou Passeios Públicos, tem como fato gerador a sua utilização para o fornecimento de produtos e/ou serviços.

Parágrafo único – A utilização a ser taxada é a que se dá pela via aérea com ponto de apoio no solo, através de poste, ou da parte inferior do leito da via pública ou passeio público, com postos de visita ou não.

Art. 2º - O pagamento a ser efetuado pelos usuários CELG, CTBC E SANEAGO é medido pela utilização individualizada, tomando por base os seguintes critérios.

I – 2,5 UFIRs por poste, para os que utilizam a distribuição aérea, com ponto de apoio no solo;

II – 0,1 UFIR por metro linear, para os que se utilizam da parte inferior da via pública ou passeio público.


Art. 3º - Publicada esta Lei, o Poder Executivo notificará os usuários, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informem à Secretaria Finanças do Município o número de postes existentes e a metragem linear utilizada na parte inferior da via pública ou passeio público para lançar o crédito tributário, na forma dos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - O recolhimento da taxa instituída por esta Lei será mensal, até o décimo dia útil.

Parágrafo único – O recolhimento fora do prazo gravará o contribuinte com a multa de dez por cento sobre o débito por mês de atraso, até o limite de trinta por cento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeira Dourada, aos 12 de abril de 1999.


Joselir Soares da Costa
Prefeito Municipal